

Convite

Procedimento de Consulta prévia n.º 1/2025

Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação

- Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI);

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O procedimento é designado por Consulta Prévia n.º 1/2025, tendo em vista a Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação- Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI) da Cerciespinho, objeto que obedece aos termos das especificações e condições constantes do anexo A, do caderno de encargos.

2. A presente aquisição de bens encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 34144900-7, designado de Veículos elétricos.

3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

Artigo 2.º

A entidade que preside ao procedimento é a Cerciespinho (polo de Anta), sita na Rua 25 de Abril, n.º 1496, Anta, 4500-098 Espinho, (telefone: 227319061; e-mail: cerciespinho@cerciespinho.org.pt).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cerciespinho em 4/4/2025.

2. O procedimento é por consulta prévia, atento o valor inferior à al. c) do art. 4.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, 26.02, alterado nos termos do art. 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/2365, da Comissão, 18/12, publicado no JOUE, L337, 19/12, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao DL 18/2008, 29/1, retificados pela Declaração de Retificação 18-A/2008, 28/3, com as alterações promovidas pela L59/2008, 11/9, pelo DL 223/2009, 11/9, e pelo DL 278/2009, 2/10, em anexo ao qual foi

republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela L3/2010, 27/4, pelo DL 131/2010, 14/12, pela L64-B/2011, 30/12, pelo DL 149/2012, 12/7, e pelo DL 214-G/2015, 2/10, e, outrossim, com as alterações e aditamentos promovidos pelo DL 111-B/2017, 31/8, em anexo ao qual foi republicado, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação 36-A/2017, 30/10, e 42/2017, 30/11, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, adiante designado por CCP, em especial, nos termos e efeitos do disposto nos arts. 16.º, n.ºs 1, al. b), e 2, al. d) /e); 20.º, n.º 1 al. c); 36.º n.º 1; 38.º; e 112.ºss.

Artigo 4.º

Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo Conselho de Administração, nos termos da decisão de contratar de 4/4/2025, o qual é composto, em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, adiante designado por júri.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento, esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos arts. 38.º; 40.º, n.ºs 1, al. b), e 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como pela admais documentação que dele faça parte integrante.

2. As peças do procedimento, adiante designadas por peças, são disponibilizadas, de forma direta e gratuita, por correio eletrónico, e encontram-se patentes para consulta no polo de Anta da Cerciespinho, identificados no artigo 2º.

3. Até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, inclusive, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas por si detetados.

4. Até ao dia anterior do termo do prazo, inclusive, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, comunicando esta informação a todos os participantes no procedimento.

5. Consideram-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação de decisão dos erros e omissões.

Artigo 6.º

Preço base, preço anormalmente baixo e indicação do preço

1. O preço base previsto na cláusula 15.ª do caderno de encargos, é de €68.000,00 (sessenta e oito mil euros), correspondendo ao correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. Os preços das propostas, que devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, aplicando-se as regras de prevalência infra:
 - a. O produto das quantidades pelos preços unitários da proposta prevalece sobre outro preço indicado nesta;
 - b. Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c. Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à mesma centésima quando a milésima for inferior a 5.

Artigo 7.º

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de execução do contrato é de 5 meses, concluindo-se o contrato com a entrega do bem estipulado no anexo A.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação e retirada de propostas

1. A proposta é apresentada por correio eletrónico através do endereço cerciespinho@cerciespinho.org.pt, no prazo de 30 dias, até às 17:00 horas do dia 7 de maio de 2025, inclusive, podendo, dentro deste prazo, os interessados que já tenham apresentado propostas, retirá-las, bastando comunicarem tal facto, por correio eletrónico através do endereço identificado, sendo que o exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no mesmo prazo.

2. Não há lugar a leilão eletrónico nem à fase de negociação das propostas, não sendo admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Documentos da proposta e idioma, modo de apresentação e prazo da obrigação de manutenção

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - b. Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - c. Proposta elaborada de acordo com o caderno de encargos, identificando cada preço unitário de cada bem, bem como o preço dos serviços a prestar;
 - d. Documentos que contenham as características técnicas das viaturas e sistemas de carregamento elétricos a fornecerem;
 - e. Certidão permanente ou código de acesso;
 - f. Documento detalhado com informação relativa à manutenção para três anos, a vigorar após o termo do prazo de garantia, incluindo a reparação das respetivas avarias, defeitos, inoperacionalidade ou danos resultantes de sinistros, de acordo com os preços de deslocações, material, mão-de-obra, que não será tido em conta para efeitos de adjudicação do presente procedimento nem estará contemplado no seu preço contratual proposto.
2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os documentos são apresentados através do endereço cerciespinho@cerciespinho.org.pt, digitalizados, devendo ser previamente assinados, pelos próprios ou pelos seus representantes legais, com a identificação, clara e inequívoca, do assinante, função e poder de assinatura ou representação.
5. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação daquelas.

Artigo 10

Retirada da proposta

1. Até ao termo fixado para a apresentação da proposta, os interessados que já tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação, análise das propostas e adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Após a análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar o mais baixo preço para a aquisição do bem, com as características e condições constantes do caderno de encargos.

Artigo 12º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos.
4. No prazo de 5 dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

Artigo 13.º

Critério de desempate das propostas

Nos termos do n.º 4 do art.º 74º do CCP, define-se como critérios de desempate os seguintes fatores:

-Data e hora de receção da proposta.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação e idioma, modo e notificação da apresentação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício/correio electrónico da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração elaborada conforme com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Registo criminal da empresa;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);
- f. RCBE

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

4. O adjudicatário (ou um subcontratado) nacional de Estado signatário do Acordo sobre o EEE ou Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicável.

5. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais, e apresentados por correio eletrónico através do endereço cerciespinho@cerciespinho.org.pt, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo os concorrentes da apresentação dos documentos pelo adjudicatário, indicando o dia em que tal ocorreu, e disponibiliza-os por correio eletrónico através do endereço cerciespinho@cerciespinho.org.pt.

Artigo 15.º

Prestação da caução e confirmação de compromissos

1. Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do art. 77.º do CCP, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 16.º

Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, notificando-a ao adjudicatário, considerando-se por este aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes, sendo as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo dos impostos legalmente devidos pelo mesmo.

Artigo 17.º

Sigilo

1. Os interessados e concorrentes guardam, nos termos legais, sigilo sobre informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cerciespinho, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o procedimento, mantendo-se esta obrigação mesmo após o seu termo, não podendo ser transmitidas a terceiros, nem objeto de uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente naquele, obrigação extensível quer aos agentes, funcionários, trabalhadores e colaboradores daqueles, incluindo contratados, quer a terceiros que os mesmos envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelos interessados e concorrentes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força de lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do termo, por qualquer causa, do procedimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a deveres legais relativos, designada/, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 18.º

Partes integrantes, direito e legislação aplicáveis

1. Fazem parte integrante deste convite, todos os seus anexos, referenciados nos artigos antecedentes.
2. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, sendo que ao procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste convite aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos deste procedimento.

Artigo 19.º | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

Data 4/4/2025

P/O Conselho de Administração
CERCIESPINHO
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DO CIDADÃO INADAPTADO, C.R.L. - ESPINHO
INSTITUIÇÃO N.º 500638870

Anexo I

Modelo de declaração constante do Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Procedimento de Consulta prévia n.º 1/2025 Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação - Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo I

Modelo de declaração constante do Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por **Consulta Procedimento de Consulta prévia n.º 1/2025** Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação - Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a executar a empreitada de obras públicas /a prestar os serviços/ a fornecer os bens [retirar o que não se aplica ao procedimento] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de ... €[escrever por extenso o valor numérico indicado].

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de ...% [indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.

Ou

A quantia supra, está isenta de Iva [no caso de isenção, mencionar o respetivo artigo do CIVA aplicável].

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]